

Praias Paulistas S.A.

CNPJ/ME 60.679.552/0001-08 - NIRE 35.300.031.989

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2022

1. **Data, horário e local.** Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Groenlândia, 1.058, parte, Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100. 2. **Convocação e Presença.** Presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. 3. **Composição da Mesa.** Presidente: Frederico Ribeiro Krakauer; e Secretária: Moira Ribeiro Krakauer Cestari. 4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) o resgate e cancelamento de todas as ações preferenciais nominativas, sem valor nominal da classe A de emissão da Companhia; (ii) o resgate e cancelamento de todas as ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da classe X de emissão da Companhia; (iii) o resgate e cancelamento de todas as ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da classe Y de emissão da Companhia; e (iv) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o cancelamento das ações resgatadas. 5. **Deliberações.** Pelos votos unânimes de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, foram aprovadas as seguintes deliberações: 5.1 **Resgate e Cancelamento das Ações PNA.** 5.1.1 Fica aprovado o resgate e cancelamento da totalidade das 1.144 (mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal de classe A de emissão da Companhia ("Ações PNA"), as quais são retiradas definitivamente de circulação, nos termos do art. 44, §1º, da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade das Ações PNA de titularidade de Rubens Krakauer, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.562.969 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 413.529.638-68, domiciliado na Rua Hans Nobiling, 277, apartamento 32, Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-060 ("Rubens"). 5.1.2 O resgate ora aprovado será realizado com a redução do capital social da Companhia em R\$ 473.951,60 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), mediante a entrega, ao acionista Rubens, de crédito contra o acionista Rubens no valor de R\$ 473.951,60 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). 5.2 **Alteração do Estatuto Social.** 5.2.1 Em virtude das deliberações do item 5.1 acima, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 133.741.078,64 (cento e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), dividido em (i) 56.948 (cinquenta e seis mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (ii) 2 (duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da Classe X; e (iii) 709.054 (setecentas e nove mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da Classe Y. Parágrafo 1º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º - As ações ordinárias da classe X são conversíveis em ações preferenciais de classe B. Parágrafo 3º - As ações ordinárias da classe Y são conversíveis em ações preferenciais de classe A. Parágrafo 4º - As ações preferenciais nominativas de classe A atribuem aos seus titulares prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Parágrafo 5º - As ações preferenciais nominativas de classe B atribuem aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendo fixo de R\$100,00 (cem reais)." 5.3 **Resgate e Cancelamento das Ações ONX.** 5.3.1 Fica aprovado o resgate e cancelamento das 2 (duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da classe X de emissão da Companhia ("Ação ONX"), as quais são retiradas definitivamente de circulação, nos termos do art. 44, §1º, da Lei nº 6.404/76, sendo as referidas Ações ONX de titularidade de Henrique Antonio Ribeiro Aguiar, brasileiro, casado segundo o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.090.810-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 215.426.958-30, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, 1.058, parte, Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100. 5.3.2 O resgate ora aprovado será realizado com a redução do capital social da Companhia em R\$ 261.156,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais), mediante a entrega, ao acionista Henrique, de crédito contra o acionista Henrique no valor de R\$ 261.156,00 (duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais). 5.4 **Alteração do Estatuto Social.** 5.4.1 Em virtude das deliberações do item 5.3 acima, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 133.479.922,64 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), dividido em (i) 56.948 (cinquenta e seis mil, novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (ii) 709.054 (setecentas e nove mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da Classe Y. Parágrafo 1º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º - As ações ordinárias da classe Y são conversíveis em ações preferenciais de classe A. Parágrafo 3º - As ações preferenciais nominativas de classe A atribuem aos seus titulares prioridade no reembolso do capital, sem prêmio." 5.5 **Resgate e Cancelamento das Ações ONY.** 5.5.1 Fica aprovado o resgate e cancelamento da totalidade das 709.054 (setecentas e nove mil e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da classe Y de emissão da Companhia ("Ações ONY"), sendo a totalidade das Ações ONY de titularidade de (i) Anna Christina Ribeiro Aguiar, brasileira, casada segundo o regime de separação total de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 4.989.034 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 099.458.048-71, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, 1.058, parte, Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100 ("Anna Christina"); (ii) Achra Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, conjunto 904, sala 1, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 24.765.969/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.229.826.821 ("Achra"); (iii) Frederico Ribeiro Krakauer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 18.607.907-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 245.890.798-95, com endereço na Rua Itanhaém, 663, casa 1, Marambaia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 13287-102 ("Frederico"); (iv) Ardua Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13287-204, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 48.689.950/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35260288895 ("Ardua"); (v) Moira Ribeiro Krakauer Cestari, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.607.908-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 168.578.828-94, com endereço na Rua Dr. Alberto de Mello Neto, 110, apartamento 142-A, Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100 ("Moira"); e (vi) Umami Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, conjuntos 83/84, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01454-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.455.902/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35229468071 ("Umami"), retirando-as definitivamente de circulação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei nº 6.404/76. 5.5.2 O resgate ora aprovado será realizado com a redução do capital social da Companhia em R\$ 123.797.848,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), mediante a entrega dos seguintes ativos aos acionistas, por seu valor contábil: 5.5.2.1 Para a acionista Anna Christina serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 18.397.508,28 (dezoito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos): (a) Despesas antecipadas de Anna Christina no valor de R\$ 571.854,01 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo); e (b) Crédito contra Anna Christina no valor de R\$ 17.825.544,47 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sete centavos); e (c) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos). 5.5.2.2 Para a acionista Achra, serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 43.501.415,72 (quarenta e três milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos): (a) Crédito contra Achra no valor de R\$ 16.816.338,51 (dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos); (b) Investimento em SB SPE-IV Incorporações e Participações SCP, cuja sócia ostensiva é SB SPE-IV Incorporações e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, sala 24, Santana, CEP 02.034-000, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 21.294.916/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.790.718, no valor de R\$ 982.731,91 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos); (c) Investimentos em SCPs Mandala, cuja sócia ostensiva é a própria Companhia, no valor de R\$ 69.602,78 (sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos); (d) Investimento em Achra Praias M1 S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda São Gabriel, 149, sala 6, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.238.120/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.562.461, no valor de R\$ 497.975,99 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos); (e) Investimentos em Achra Praias M10 e M15 Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 7, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 40.297.227/0001-65, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.232.928.397, no valor de R\$ 6.116.734,73 (seis milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos); (f) Investimento em Achra Praias Investimentos S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 8, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 40.297.114/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.562.691, no valor de R\$ 5.388.854,45 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); (g) Investimento em Achra Praias Desenvolvimento Urbano Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 5, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 40.246.429/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.236.710.248, no valor de R\$ 13.629.040,62 (treze milhões, seiscentos e vinte e nove mil e quarenta reais e sessenta e dois centavos); e (h) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 136,73 (cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos). 5.5.2.3 Para o acionista Frederico serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 10.961.735,20 (dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos): (a) Crédito contra Frederico no valor de R\$ 10.235.412,62 (dez milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos); (b) Despesas antecipadas de Frederico no valor de R\$ 292.921,83 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos); e (c) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 433.400,75 (quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais e setenta e cinco centavos). 5.5.2.4 Para a acionista Ardua, serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 19.987.726,80 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos): (a) Investimento em SB SPE-IV Incorporações e Participações SCP, cuja sócia ostensiva é SB SPE-IV Incorporações e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, sala 24, Santana, CEP 02.034-000, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 21.294.916/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.790.718, no valor de R\$ 491.365,96 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos); (b) Investimento em Terra Patri Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 40.215.143/0001-35, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.232.377.510, no valor de R\$ 10.574.147,73 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos); (c) Investimento em Tellus K Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.032.585/001-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.236.229.027, no valor de R\$ 367.342,37 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos); (d) Investimento em Terra IncoK Participações S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.192/0001-64, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.562.721, no valor de R\$ 256.349,53 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos); (e) Investimento em Terra Inco Participações S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.171/0001-49, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.562.712, no valor de R\$ 162.950,87 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos); (f) Investimento em Terra IncoK Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.289.426/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.232.965.373, no valor de R\$ 8.123.574,18 (oito milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos); (g) Crédito contra RIK Negócios e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.049.912/0001-34, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.218.529.260, no valor de R\$ 11.842,22 (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos); (h) Investimento em Royal Palm Riviera Empreendimento Imobiliário Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, 11º andar, Santana, CEP 02034-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.796.636/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.619.711, no valor de R\$ 1,00 (um real); e (i) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 152,94 (cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos). 5.5.2.5 Para a acionista Moira serão entregues os seguintes ativos, no valor de R\$ 16.245.353,20 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos): (a) Despesas antecipadas no valor de R\$ 209.258,70 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos); (b) Crédito contra Anna Christina no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); (c) Crédito contra Frederico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (d) Crédito contra Moira no valor de R\$ 9.301.647,07 (nove milhões, trezentos e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos); e (e) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 234.447,43 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). 5.5.2.6 Para a acionista Umami, serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 14.704.108,80 (quatorze milhões, setecentos e quatro mil, cento e oitenta e oitenta centavos): (a) Investimento em SB SPE-IV Incorporações e Participações SCP, cuja sócia ostensiva é SB SPE-IV Incorporações e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, sala 24, Santana, CEP 02.034-000, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 21.294.916/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.790.718, no valor de R\$ 491.365,95 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos); (b) Investimento em SCPs Mandala, cuja sócia ostensiva é a própria Companhia, no valor de R\$ 53.445,09 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos); (c) Investimento em Vida do Mar Participações S.A., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, 1058, Jardim América, CEP 01434-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.223.142/0001-32, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.562.437, no valor de R\$ 1.229.389,20 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); (d) Investimento em Estrela do Mar Participações Ltda., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, 1058, térreo, Jardim América, CEP 01.434-100, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 40.396.961/0001-81, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35300563174, no valor de R\$ 1.982.318,88 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); (e) Investimento em Mares Altas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 241, conjunto 94, Jardim Europa, CEP 01454-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.767.253/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.236.160.566, no valor de R\$ 10.947.508,38 (dez milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos); e (f) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 81,30 (oitenta e um reais e trinta centavos). 5.6 **Alteração do Estatuto Social.** 5.6.1 Em virtude das deliberações do item 5.5 acima, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.682.074,64, dividido em 56.948 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais." 6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária prevista pelo artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, os quais autorizam sua publicação com omissão de assinaturas. Confira com o original lavrado em livro próprio.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



RAJ Negócios Imobiliários e Participações S.A.

CNPJ/ME 06.134.125/0001-90 - NIRE 35.300.312.805

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2022

1. **Data, horário e local.** Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 12:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Groenlândia, 1.058, parte, Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100. 2. **Convocação e Presença.** Presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. 3. **Composição da Mesa.** Presidente: Frederico Ribeiro Krakauer; e Secretária: Moira Ribeiro Krakauer Cestari. 4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) o resgate e o cancelamento de todas as ações ONX de emissão da Companhia e consequente devolução de capital aos acionistas; e (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o cancelamento das ações resgatadas. 5. **Deliberações.** Pelos votos unânimes de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, foram aprovadas as seguintes deliberações: 5.1 **Resgate e Cancelamento das Ações ONX.** 5.1.1 Fica aprovado o resgate e cancelamento da totalidade das 141.136.601 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentas e uma) ações ONX de emissão da Companhia, sendo (i) 27.740.142 (vinte e sete milhões, setecentas e quarenta mil, cento e quarenta e duas) ações ONX da acionista Anna Christina Ribeiro Aguilár, brasileira, casada segundo o regime de separação total de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 4.989.034 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 099.458.048-71, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Groenlândia, 1.058, parte, Jardim América, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01434-100 ("Anna Christina"); (ii) 42.828.159 (quarenta e dois milhões, oitocentas e vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove) ações ONX da acionista Achra Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, conjunto 904, sala 1, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 24.765.969/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.229.826.821 ("Achra"); (iii) 10.738.135 (dez milhões, setecentas e trinta e oito mil, cento e trinta e cinco) ações ONX do acionista Frederico Ribeiro Krakauer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 18.607.907-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 245.890.798-95, com endereço na Rua Itanhaém, 663, casa 1, Marambaia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 13287-102 ("Frederico"); (iv) 24.546.015 (vinte e quatro milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e quinze) ações ONX da acionista Ardua Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13287-204, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 48.689.950/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.260.288.895 ("Ardua"); (v) 15.172.617 (quinze milhões, cento e setenta e duas mil, seiscentas e dezessete) ações ONX da acionista Moira Ribeiro Krakauer Cestari, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.607.908-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 168.578.828-94, com endereço na Rua Dr. Alberto de Mello Neto, 110, apartamento 142-A, Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100 ("Moira"); e (vi) 20.111.533 (vinte milhões, cento e onze mil, quinhentas e trinta e três) ações ONX da acionista Umami Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Professor Artur Ramos, nº 241, conjuntos 83/84, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01454-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.455.902/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.468.071 ("Umami"). 5.1.2 O resgate ora aprovado será realizado, com a redução do capital social da Companhia em R\$ 98.530.573,11 (noventa e oito milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e onze centavos) mediante a entrega dos seguintes ativos aos acionistas, por seu valor contábil: 5.1.2.1 Para a acionista Anna Christina serão entregues os ativos listados abaixo, no valor total de R\$ 19.366.004,43 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatro reais e quarenta e três centavos): (a) Crédito contra Anna Christina no valor de R\$ 19.366.003,16 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, três reais e dezesseis centavos); e (b) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos). 5.1.2.2 Para a acionista Achra serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 29.899.282,12 (vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos): (a) Créditos contra Achra Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, conjunto 904, sala 01, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.718.222/0001-02, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.229.826.414, no valor de R\$ 1.066.216,61 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos); (b) Investimento em SB SPE-IV Incorporações e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, sala 24, Santana, CEP 02.034-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.294.916/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.790.718, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); (c) Investimento em Parque Campinas Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, 520, conjunto 401, Parque das Rosedais, CEP 13.907-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.522.211/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.224.627.910, no valor de R\$ 563.524,74 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos); (d) Investimento em SCP Riviera de São Lourenço, que tem como sócia ostensiva Sabel Incorporadora e Administradora Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1.223, 12º andar, sala 121, Santana, CEP 02033-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.834.974/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.220.873.738, no valor de R\$ 938.381,73 (novecentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos); (e) Investimento em SCP Atlanta, que tem como sócia ostensiva Numki Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cunha, 211, 13º andar, sala 2, Vila Clementino, CEP 04.037-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.585.149.0001-91, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.221.187.480, no valor de R\$ 262.341,72 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos); (f) Investimentos em Achra Praias M10 e M15 Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 7, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.227/0001-65, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.232.928.397, no valor de R\$ 7.405.536,01 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo); (g) Investimento em Achra Praias Investimentos S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 8, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.114/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.300.562.691, no valor de R\$ 2.583.205,86 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); (h) Investimento em Achra Praias Desenvolvimento Urbano Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 5, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.246.429/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.236.710.248, no valor de R\$ 15.341.362,69 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos); e (i) Crédito contra Achra Praias Desenvolvimento Urbano Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 149, sala 5, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.246.429/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.236.710.248, no valor de R\$ 1.734.712,40 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos); e (j) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos). 5.1.2.3 Para o acionista Frederico serão entregues os ativos listados abaixo, no valor total de R\$ 7.496.528,99 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos): (a) Crédito contra Frederico no valor de R\$ 6.545.056,06 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e seis reais e seis centavos); e (b) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 951.472,93 (novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos). 5.1.2.4 Para a acionista Ardua serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 17.136.114,29 (dezenove milhões, cento e trinta e seis mil, cento e trator reais e vinte e nove centavos): (a) Créditos contra TerraK Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.455.917/0001-86, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.229.468.054, no valor de R\$ 533.108,30 (quinhentos e trinta e três mil, cento e oito reais e trinta centavos); (b) Crédito contra Construtora Tech Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Tatuí, no Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 352, Centro, CEP 18.270-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.785.872/0001-38, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.215.349.546, no valor de R\$ 3.558.315,14 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos); (c) Investimento em SB SPE-IV Incorporações e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, sala 24, Santana, CEP 02.034-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.294.916/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.790.718, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (d) Investimento em Parque Campinas Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, 520, conjunto 401, Parque das Rosedais, CEP 13.907-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.522.211/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.224.627.910, no valor de R\$ 21.803,52 (vinte e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos); (e) Investimento em SCP Riviera de São Lourenço, que tem como sócia ostensiva Sabel Incorporadora e Administradora Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1.223, 12º andar, sala 121, Santana, CEP 02033-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.834.974/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.220.873.738, no valor de R\$ 469.190,86 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos); (f) Investimento em SCP Atlanta, que tem como sócia ostensiva Numki Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cunha, 211, 13º andar, sala 2, Vila Clementino, CEP 04.037-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.585.149.0001-91, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.221.187.480, no valor de R\$ 131.170,86 (cento e trinta e um mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos); (g) Investimento em Terra Patri Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.215.143/0001-35, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.232.377.510, no valor de R\$ 3.130.441,14 (três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trator centavos); (h) Investimento em Terre Incork Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.289.486/0001-44, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.232.965.373, no valor de R\$ 2.422.727,85 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos); (i) Crédito contra Terra Patri Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Fluminense, 379, Marambaia, CEP 13.287-204, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.215.143/0001-35, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.232.377.510, no valor de R\$ 867.356,20 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); (j) Crédito contra Mutum Agrícola Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia 163 KM, 578, SN, Bairro Zona Rural, Cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.061.377/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMAT sob NIRE 5120117453-9, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e (k) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos). 5.1.2.5 Para a acionista Moira serão entregues os ativos listados abaixo no valor de R\$ 10.592.338,65 (dez milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos): (a) Crédito contra Moira no valor de R\$ 4.129.374,53 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); (b) Crédito contra Anna Christina no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); e (c) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 962.964,12 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). 5.1.2.6 Para a acionista Umami serão entregues os seguintes ativos, no valor total de R\$ 14.040.304,63 (catorze milhões, quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos): (a) Crédito contra Umami no valor de R\$ 533.108,30 (quinhentos e trinta e três mil, cento e oito reais e trinta centavos); (b) Investimento em SB SPE-IV Incorporações e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ezequiel Freire, 35, sala 24, Santana, CEP 02.034-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.294.916/0001-71, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.228.790.718, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (c) Investimento em Parque Campinas Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, 520, conjunto 401, Parque das Rosedais, CEP 13.907-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.522.211/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.224.627.910, no valor de R\$ 1.017.871,57 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos); (d) Investimento em SCP Riviera de São Lourenço, que tem como sócia ostensiva Sabel Incorporadora e Administradora Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 1.223, 12º andar, sala 121, Santana, CEP 02033-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.834.974/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.220.873.738, no valor de R\$ 469.190,86 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos); (e) Investimento em SCP Atlanta, que tem como sócia ostensiva Numki Participações Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cunha, 211, 13º andar, sala 2, Vila Clementino, CEP 04.037-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.585.149.0001-91, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.221.187.480, no valor de R\$ 131.170,86 (cento e trinta e um mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos); (f) Investimento em Marés Altas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 94, Jardim Paulistano, CEP 01454-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.767.253/0001-03, no valor de R\$ 1.837.585,50 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); (g) Investimento em Estrela do Mar Participações S.A., sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, 1058, térreo, Jardim América, CEP 01.434-100, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 40.396.961/0001-81, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35300563174, no valor de R\$ 182.020,98 (cento e oitenta e dois mil e vinte reais e noventa e oito centavos); (h) Crédito contra Marés Altas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Professor Artur Ramos, 241, conjunto 94, Jardim Paulistano, CEP 01454-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.767.253/0001-03, no valor de R\$ 867.356,20 (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos); e (i) Crédito contra a Companhia no valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos). 5.2 **Alteração do Estatuto Social:** 5.2.1 Em virtude das deliberações do item 5.1 acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 839.086,85, dividido em 1.201.920 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral." 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária prevista pelo artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, os quais autorizam sua publicação com omissão de assinaturas. *Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



São Cristóvão Intermediação, Venda e Agenciamento de Produtos, Serviços e Negócios Ltda.

CNPJ/ME nº 41.428.831/0001-46 - NIRE 35.237.023.783
Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **1. Heloisa Bertelli Marcos**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.295.147-4 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 324.774.868-70, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Odete Serra Martins, nº 151, Quadra 16, Lote 08, Condomínio Village La Montagne, CEP 15.093-530; **2. Carolina Leão Cury Pião**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.848.836-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 289.067.948-94, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Luis Carlos Salomão da Silva, nº 185, Quadra H, Lote 10, Residencial Jardins, CEP 15.061-754; e **3. Pedro Henrique Cavalcanti Marcos**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.609.076-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 316.568.098-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, nº 129, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 01.453-030, únicos sócios da sociedade empresária limitada **São Cristóvão Intermediação, Venda e Agenciamento de Produtos, Serviços e Negócios Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.428.831/0001-46, com sede social na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Odete Serra Martins, nº 151, Quadra 16, Lote 08, Condomínio Village La Montagne, CEP 15.093-530, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.237.023.783, em sessão de 01/04/2021, e última alteração contratual arquivada na mesma Repartição sob o nº 287.742/22-2, em sessão de 06/07/2022 ("Companhia"), têm entre si justo e contratado o seguinte: **1. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada Para Sociedade por Ações** 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, **Aprovar** a transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de **"São Cristóvão Intermediação, Venda e Agenciamento de Produtos, Serviços e Negócios S.A."**, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. **1.2.** Como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o capital social de R\$ 300.000,00, dividido em 300.000 quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passará a ser dividido em 300.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas entre os atuais sócios, de forma que estes passem a deter na sociedade por ações o mesmo percentual de participação que atualmente possuem na sociedade empresária limitada, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento na forma do **Documento I**, o qual será arquivado na sede da Companhia, a saber: (i) 228.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à acionista **Heloisa Bertelli Marcos**; (ii) 42.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à acionista **Carolina Leão Cury Pião**; e (iii) 30.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao acionista **Pedro Henrique Cavalcanti Marcos**. **1.3.** Estabelecem os acionistas que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. **1.4.** Em seguida, os acionistas resolvem **Não Instalar** o Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **1.5.** Ato contínuo, os acionistas resolvem **Consignar** que a remuneração anual e global da diretoria da Companhia será fixada em Assembleia Geral a ser especificamente convocada para esse fim. **1.6.** Resolvem os acionistas **Autorizar** os administradores da Companhia a procederem com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações, publicações e transferências necessárias à completa regularização da operação. **1.7.** Por fim, os acionistas **Declaram** formalmente concretizada a transformação da Companhia em uma sociedade por ações, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal. **2. Eleição da Diretoria da Companhia:** **2.1.** Os acionistas resolvem **Eleger** para a Diretoria da Companhia, a Sra. **Heloisa Bertelli Marcos**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.295.147-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 324.774.868-70, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Odete Serra Martins, nº 151, Quadra 16, Lote 08, Condomínio Village La Montagne, CEP 15.093-530, para o cargo de **Diretora Presidente** para mandato de 3 anos. **2.2.** Pela assinatura do termo de posse anexo ao presente instrumento como **Documento II**, a Diretora ora eleita toma posse de seu cargo e declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedida por lei especial, condenada, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os acionistas **consignam** que o termo de posse da Diretora ora eleita será arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, o qual será arquivado na sede da Companhia. **3. Aprovação do Estatuto Social da Companhia:** Por fim, em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem **Aprovar** o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **Documento III**, o qual será arquivado na sede da Companhia. **E, Por estarem assim justos e contratados**, os acionistas assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas. São José do Rio Preto, 25/10/2022. **Heloisa Bertelli Marcos; Carolina Leão Cury Pião; Pedro Henrique Cavalcanti Marcos; Visto do Advogado: Daniel Caramaschi, OAB/SP nº 187.003.** Testemunhas: Melissa Lee Thia Chen; Nathalia Giacomini Guedes da Silva. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, lei aplicável, sede, foro e prazo de duração:** Artigo 1º A Companhia tem a denominação social de **São Cristóvão Intermediação, Venda e Agenciamento de Produtos, Serviços e Negócios S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Odete Serra Martins, nº 151, Quadra 16, Lote 08, Condomínio Village La Montagne, CEP 15.093-530. **§ Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto social:** **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto (i) a intermediação, vendas e agenciamento de produtos, serviços e negócios em geral; (ii) aluguel e venda de espaços publicitários (na internet, no website e no marketplace); e (iii) comércio varejista de artigos, vestuário, calçados e acessórios esportivos. **Capítulo III. Capital social e ações:** **Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00, dividido em 300.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. **§ 3º** - Os acionistas não poderão, direta ou indiretamente, impor ou criar quaisquer gravames sobre as ações das quais são titulares sem o prévio e expresso consentimento dos demais acionistas, salvo se tal gravame for criado única e exclusivamente com a finalidade de constituir garantia em favor de terceiros para a obtenção de financiamento para a Companhia. **Capítulo IV. Direito de primeira oferta:** **Artigo 6º** Enquanto a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** detiver mais de 50% do capital social total e votante da Companhia, na hipótese de qualquer dos demais acionistas desejar alienar parte ou a totalidade de suas ações, direta ou indiretamente ("Acionista Alienante da Primeira Oferta"), esta deverá

conceder direito de primeira oferta à acionista **Heloisa Bertelli Marcos**, por meio de notificação ("Notificação de Primeira Oferta"), onde deverão constar (i) o número, classe, e espécie de ações que o Acionista Alienante da Primeira Oferta pretende alienar ("Ações da Primeira Oferta"); (ii) o preço, em moeda corrente nacional, a ser pago pelas Ações da Primeira Oferta e a respectiva forma de pagamento; e (iii) demais termos e condições da pretendida alienação ("Direito de Primeira Oferta"). **§ 1º** - O Direito de Primeira Oferta constituir-se-á numa obrigação vinculante para o Acionista Alienante da Primeira Oferta de alienar as Ações da Primeira Oferta nos termos e condições identificados na Notificação de Primeira Oferta. **§ 2º** - Caso a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** deseje adquirir as Ações da Primeira Oferta, esta deverá notificar o Acionista Alienante da Primeira Oferta, por escrito, em até 30 dias corridos a contar da data de recebimento da Notificação de Primeira Oferta ("Período de Primeira Oferta"), indicando a sua intenção de exercer o Direito de Primeira Oferta e adquirir as Ações da Primeira Oferta, nas condições constantes da Notificação de Primeira Oferta. **§ 3º** - Na hipótese de exercício do Direito de Primeira Oferta por parte da acionista **Heloisa Bertelli Marcos**, a alienação das Ações da Primeira Oferta deverá ser concluída no prazo máximo de 180 dias corridos a contar do término do Período de Primeira Oferta. **§ 4º** - Em caso de renúncia expressa ao exercício do Direito de Primeira Oferta ou na ausência de manifestação por parte da acionista **Heloisa Bertelli Marcos** dentro do Período de Primeira Oferta, que será interpretada como renúncia ao Direito de Primeira Oferta, o Acionista Alienante da Primeira Oferta ficará livre para alienar as Ações da Primeira Oferta, em termos e condições iguais ou mais favoráveis (para o Acionista Alienante da Primeira Oferta) do que aqueles constantes da Notificação de Primeira Oferta, a qualquer terceiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do término do Período de Primeira Oferta. **§ 5º** - Se a alienação proposta não for consumada no prazo de 180 dias corridos contados a partir do término do Período de Primeira Oferta, o Acionista Alienante da Primeira Oferta deverá realizar, novamente, todo o procedimento descrito neste Artigo 6º antes de alienar as Ações de Primeira Oferta para o terceiro interessado. **Capítulo V. Direito de preferência:** **Artigo 7º** Observadas as regras previstas no Artigo 6º, os acionistas somente poderão transferir as suas ações em parte ou em sua totalidade, direta ou indiretamente, se antes de referida transferência, ofertar tais ações ("Ações Ofertadas") para os demais acionistas, que terão o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, nas mesmas condições oferecidas ao acionista ofertante ("Direito de Preferência"). **§ 1º** - A oferta das Ações Ofertadas será efetuada mediante notificação escrita entregue pelo acionista ofertante aos demais acionistas ("Notificação de Preferência"). A Notificação de Preferência deverá incluir uma cópia da oferta recebida, devidamente assinada, que deverá conter, no mínimo, (i) uma obrigação vinculante, inequívoca e incondicional do terceiro ofertante em adquirir as Ações Ofertadas, (ii) o número, classe, e espécie de Ações Ofertadas, (iii) o preço, em moeda corrente nacional, a ser pago pelas Ações Ofertadas e a respectiva forma de pagamento, (iv) nome e qualificação completa, incluindo grupo econômico do terceiro ofertante, e (v) demais termos e condições da pretendida alienação ("Termos da Oferta"). **§ 2º** - O(s) acionista(s) que decidir(em) exercer(em) o seu Direito de Preferência deverá(ão), dentro de 30 dias corridos da data do recebimento da Notificação de Preferência ("Prazo de Preferência"), informar por escrito ao acionista ofertante, a sua decisão de exercer o Direito de Preferência, nas mesmas condições descritas nos Termos da Oferta ("Contraoferta de Preferência"). A falta de manifestação por escrito pelo acionista interessado dentro do Prazo de Preferência será presumida, para todos os efeitos, como renúncia irrevogável e irretroatável pelo acionista ao seu Direito de Preferência. **§ 3º** - O acionista ofertante e o acionista interessado deverão assinar, dentro do prazo de até 30 dias corridos contados do recebimento da Contraoferta de Preferência aplicável pelo acionista ofertante, os documentos necessários para formalizar a transferência, de acordo com os Termos da Oferta, e o acionista ofertante, durante esse período, não poderá transferir as Ações Ofertadas para qualquer terceiro. **§ 4º** - Observado o procedimento previsto no § 2º acima, se o(s) acionista(s) interessado(s) (i) não enviar(em) uma Contraoferta de Preferência dentro do Prazo de Preferência; ou (ii) enviar(em) uma Contraoferta de Preferência informando que não exercerá(ão) o seu Direito de Preferência, o acionista ofertante poderá transferir todas as Ações Ofertadas a um terceiro, desde que tal venda seja realizada em condições idênticas aquelas contidas nos Termos da Oferta e que a transferência seja concluída no prazo de até 60 dias corridos contados do término do Prazo da Preferência. **§ 5º** - Após o decurso do prazo referido no § 4º acima sem que tenha ocorrido a transferência ao terceiro, caso o acionista ofertante deseje novamente transferir suas ações para terceiros, o acionista ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo 7º antes da válida transferência de ações de sua propriedade para qualquer terceiro. **Capítulo VI. Venda conjunta obrigatória (drag along):** **Artigo 8º** Enquanto detiver mais de 50% do capital social total e votante da Companhia, a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** terá o direito de exigir que os demais acionistas (e estes não poderão se opor) transfiram a totalidade de suas respectivas ações em conjunto com as ações da acionista **Heloisa Bertelli Marcos** para um ou mais potenciais compradores, nos mesmos termos e condições a serem realizadas pela acionista **Heloisa Bertelli Marcos** ("Venda Conjunta Obrigatória"). A transferência das ações detidas pelos acionistas da Companhia nos termos da obrigação de Venda Conjunta Obrigatória deverá ocorrer na mesma data, nos mesmos termos e condições e, a exclusivo critério da acionista **Heloisa Bertelli Marcos**, no mesmo instrumento jurídico relacionado com a transferência das ações detidas pela acionista **Heloisa Bertelli Marcos** no âmbito de tal transferência. **§ 1º** - Caso a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** deseje exercer o seu direito de Venda Conjunta Obrigatória, esta deverá notificar os demais acionistas neste sentido ("Notificação do Exercício de Venda Conjunta Obrigatória"), sendo a manifestação da acionista **Heloisa Bertelli Marcos** sobre o exercício da Venda Conjunta Obrigatória vinculante, irrevogável e irretroatável. **§ 2º** - Desde que observados os termos e condições previstos neste Estatuto Social, caso seja exercido o direito de Venda Conjunta Obrigatória pela acionista **Heloisa Bertelli Marcos**, os demais acionistas deverão praticar todos os atos úteis e necessários para efetivar a alienação de suas ações nos mesmos prazos e condições indicados e aplicáveis à acionista **Heloisa Bertelli Marcos**, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a alienação das suas ações, incluindo tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos deste Artigo 8º, comprometendo-se a celebrarem e entregarem quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pela acionista **Heloisa Bertelli Marcos**, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações, prestando os demais acionistas todas as mesmas declarações e garantias e oferecendo indenização para o potencial comprador proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia à época do fato (e de maneira solidária, se for o caso), nos mesmos termos e condições que venham a ser acordados pela acionista majoritária. **§ 3º** - Caso a celebração do contrato definitivo sobre a venda das ações para o terceiro adquirente em decorrência do exercício da Venda Conjunta Obrigatória não seja consumada no prazo de até 90 dias corridos da Notificação do Exercício de Venda Conjunta Obrigatória, a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** não poderá alienar as ações objeto da Venda Conjunta Obrigatória. Se, uma vez decorrido o prazo, a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** ainda desejar alienar as ações, esta deverá reiniciar o procedimento previsto neste Artigo 8º. **§ 4º** - Caso a celebração do contrato definitivo com o terceiro não seja assinado ou a operação ali pretendida não seja concluída, a manifestação vinculante da acionista **Heloisa Bertelli Marcos** sobre o exercício da Venda Conjunta Obrigatória perderá seu efeito e a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** não terá qualquer obrigação de adquirir as ações dos demais acionistas. **§ 5º** - Cada um dos acionistas outorga neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, poderes à acionista **Heloisa Bertelli Marcos** para representá-los, bem como tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para efetivar as referidas alienações e o exercício da Venda Conjunta Obrigatória, incluindo, mas não se limitando, a assinatura dos respectivos livros de transferência das ações da Companhia. **Capítulo VII. Assembleia Geral:** **Artigo 9º** A Assembleia Geral

realizar-se-á na sede social (i) ordinariamente, nos primeiros 4 meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 10º** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes. **Artigo 11** A Assembleia Geral será convocada pela **Diretora Presidente** ou por qualquer acionista, na forma da lei, e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 1º** - Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral será considerada validamente convocada no caso de todos os acionistas estarem presentes a tal Assembleia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral através de videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação remota. Os acionistas poderão declarar seus votos em tal Assembleia por meio de carta, declaração ou mensagem a ser enviada para a Companhia, antes ou durante a Assembleia, por e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação disponíveis. Os acionistas presentes na Assembleia por meio de teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação remota disponíveis deverão ser considerados presentes a Assembleia, e seus votos deverão ser considerados válidos para todos os propósitos legais. **Artigo 12** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por votos representando os quóruns definidos na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII. Administração:** **Artigo 14** A Companhia é administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 15** A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 16** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Caberá à Diretoria deliberar sobre a distribuição da remuneração fixada pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros da administração da Companhia. **Seção I. Da diretoria:** **Artigo 17** A Diretoria é composta por **1 Diretora Presidente**, eleita e destituída a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - A Diretora poderá receber remuneração para o desempenho de suas funções, a título de *pro labore*. **§ 2º** - Enquanto detiver mais de 50% do capital social total votante da Companhia, a acionista **Heloisa Bertelli Marcos** tem o direito de indicar a **Diretora Presidente**. **§ 3º** - Todos os acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas assembleias gerais da Companhia com a finalidade de eleger a **Diretora Presidente** indicada em conformidade com o disposto no § 2º acima. **Artigo 18** Observado o Artigo 19 deste Estatuto Social, a Diretora terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 19** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á: (i) pela assinatura da **Diretora Presidente**; (ii) pela assinatura de 1 Diretora em conjunto com 1 procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou (iii) pela assinatura de 2 procuradores, agindo em conjunto, desde que expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato. **§ 1º** - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários. **§ 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão ser assinadas pela Diretora em concordância com as disposições previstas neste Artigo, sempre com prazo de validade determinado, o qual não excederá a 1 ano. **Artigo 20** Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia. **Artigo 21** Em sua ausência ou impedimento temporário, a Diretora será substituída por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 21, §segundo, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias corridos. **Artigo 22** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela Diretora, por procuradores ou por empregados da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IX. Conselho fiscal:** **Artigo 23** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 membros, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. **§ Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo X. Exercício social, demonstrações financeiras e destino do lucro:** **Artigo 24** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º** - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (b) 5% sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos com base nos lucros verificados em tais balanços. **§ 3º** - A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas. **Capítulo XI. Liquidação:** **Artigo 25** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirá a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XII. Acordo de Acionistas:** **Artigo 26** Caso um acordo de acionistas seja celebrado, a Companhia observará a disposição do respectivo documento arquivado em sua sede e que esteja em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Em caso de dúvidas sobre o disposto no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas, deverá prevalecer o estabelecido no acordo de acionistas. **Capítulo XIII. Foro:** **Artigo 27** Todas e quaisquer controvérsias relativas ao presente Estatuto Social ou às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, que não sejam solucionadas de forma amigável pelos acionistas, deverão ser submetidas ao foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo." **Visto do Advogado: Daniel Caramaschi, OAB/SP nº 187.003.** JUCESP/NIRE nº 3530060442-3 em 18/11/22. JUCESP nº 660.408/22-3 em 18/11/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Transdata Tecnologia e Serviços S/A

CNPJ/ME nº 48.845.142/0001-86

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Subsidiária Integral

Data: 19 de Setembro de 2022. **Local:** Cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Alphaville Empresarial, CEP 13098-322. **Presença:** Transdata Soluções em Mobilidade Ltda., sociedade com sede e foro na cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Alphaville Empresarial, CEP 13098-322, CNPJ nº 05.246.462/0001-07; Inscrição Estadual/SP nº 244.918.014.115; Inscrição Municipal em Campinas-SP nº 74.479-4, representada na forma de seu contrato social por Paulo Roberto Tavares, CREA 5060485005/Di, CIRG 20.623.884-8 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e Mituo Marcos Itiroko, CIRG nº 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF nº 617.881.809-25, domiciliados na cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Alphaville Empresarial, CEP 13098-322. **Composição da Mesa:** 1. Presidente: Paulo Roberto Tavares; 2. Secretário: Mituo Marcos Itiroko. **Ordem do Dia:** 1. Constituição da Subsidiária Integral; 2. Aprovação do Laudo de Avaliação; 3. Deliberação quanto à Integralização do Capital Social; 4. Aprovação do Estatuto Social; 5. Eleição, Nomeação e Posse da Diretoria; 6. Definição de Conselho Fiscal. **Deliberações:** 1. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral com o objetivo de deliberar e aprovar a constituição de uma subsidiária integral, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, sob a denominação de **Transdata Tecnologia e Serviços S/A**, a. A companhia desenvolverá atividades tendo: i. **Matriz** com sede e foro na cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Sala 10, Alphaville Empresarial, CEP 13098-322 e b. A companhia terá Capital Social de **R\$7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil Reais)** composto por 10.000.000 (Dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal a serem integralmente subscritas e totalmente integralizadas pela única acionista TRANSADATA Soluções em Mobilidade Ltda., mediante cessão e transferência de bens e direitos integrante de seu acervo contábil patrimonial, conforme Laudo de Avaliação. c. A subsidiária integral terá por objeto social principal o desenvolvimento das atividades conforme Estatuto Social. 2. **Aprovou-se a nomeação dos peritos avaliadores**, Srs. **Mituo Marcos Itiroko**, CIRG nº 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e CPF nº 617.881.809-25; **Luciana Gisele Piacente**, CIRG 34.448.134-7 SSP/SP, CPF 315.754.728-30 e CRC SP 266160/0-2 e **Edson Roberto de Souza**, CIRG 17.251.747-3 SSP/SP, CPF 119.164.598-38 e CRC SP 186.156/0-4. 3. **Aprovou-se o Laudo de Avaliação** (Anexo I). 4. **Aprovou-se a Integralização do Capital Social** de R\$7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil Reais) com os bens e direitos descritos no Laudo de Avaliação. Não há integralização em moeda corrente nacional e sendo não há o depósito inicial de integralização de 10% do valor do Capital Social. 5. **Aprovou-se o Estatuto Social** (Anexo II) que regerá a Subsidiária Integral. 6. **Procedeu-se à Eleição, Nomeação e Posse da Diretoria** com mandato até **30 de Abril de 2024** dos Srs. **Paulo Roberto Tavares**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, domiciliado na cidade de Campinas-SP na Rua Guapuruvu, 461, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-322, CREA 5060485005/D, CIRG 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81; **Rafael Pires Teles**, brasileiro, solteiro, maior, Administrador de empresas, CIRG 700975268 SSP/BA e CPF 805.256.105-10, bloco 2, CEP 13044163 domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-322; **Devanir Magrini**, brasileiro, nascido em 26/01/1980, natural de Olímpia-SP, solteiro, empresário, CIRG 29.617.405-1 SSP/SP e CPF 284.138.138-24, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-322; **Mituo Marcos Itiroko**, brasileiro, nascido em 23/12/1966, natural de Maringá/PR, divorciado, advogado e contador, CIRG 28.023.405-3 SSP/SP e CPF 617.881.809-25, domiciliado na cidade de Campinas/SP na Rua Guapuruvu, 461, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-322 e **Luiz Delfeu Jora Ferracioli**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CIRG nº 21.406.337-9 SSP/SP e CPF nº 150.378.478-93, domiciliado na cidade de Campinas/SP na Rua Guapuruvu, 461, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13098-322. a. Os nomeados desenvolverão atividades na condição de Diretores sem designação específica. b. Ficou estabelecido honorário anual fixado em **R\$6.000,00 (Seis mil Reais)** para toda a Diretoria. c. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitam a nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e assim declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. d. Ato contínuo os Diretores foram empoados em seus cargos. 7. Aprovada a nomeação do Sr. **Fábio Antônio de Araújo**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro da Computação, CIRG 27.182.721-X SSP/SP e CPF 259.550.498-35, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Irineu Aparecido Righi, 272, Residencial Luzern, Bairro Swiss Park, CEP 13049-579 na condição de **Responsável Técnico** pelo Desenvolvimento, Customização e Suporte de Software. 8. Restou definida a dispensa da instalação do **Conselho Fiscal** da Companhia, conforme facultado pelo Artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 9. Sendo assim, e tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, pelos acionistas, de todos os documentos apresentados nesta reunião, o Sr. Presidente declarou definitivamente **Constituída a Transdata Tecnologia e Serviços S/A** para todos os efeitos de direito. Nada mais havendo a ser tratado, foram declarados encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A Assembleia autorizou a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas e em forma de extrato. **Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Paulo Roberto Tavares – Presidente; Mituo Marcos Itiroko – Secretário. Transdata Soluções em Mobilidade Ltda. por Paulo Roberto Tavares e Mituo Marcos Itiroko – Subscritores. Termo de Posse da Diretoria: Assumem o cargo de Diretores, na presente data: Paulo Roberto Tavares – Diretor, Rafael Pires Teles – Diretor,

Devanir Magrini – Diretor, Mituo Marcos Itiroko – Diretor, Luiz Delfeu Jora Ferracioli – Diretor, Fábio Antônio de Araújo – Responsável Técnico. Visto do Advogado: Mituo Marcos Itiroko – OAB/SP nº: 178.639. **Anexo II – Estatuto Social da Sociedade Transdata Tecnologia e Serviços S/A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** **Artigo 1º** – A Transdata Tecnologia e Serviços S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – A Sociedade **Matriz** tem sede e foro na cidade de Campinas-SP, na Rua Guapuruvu, 461, Sala 10, Alphaville Empresarial, CEP 13098-322; podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A sociedade tem **Filial** em Brasília-DF, na SCS Quadra 01, Bloco "M", Lote 30, Edifício Gilberto Salomão, Sobrelojas 09/13, Sala 1, Asa Sul, CEP 70305-900. **Artigo 3º** – A sociedade inicia suas atividades em **19 de Setembro de 2022** e o prazo de duração é indeterminado. **Artigo 4º** – A Sociedade tem por objeto social a **integração, implantação, instalação e/ou operação** de sistemas e soluções voltados para automação e controle de acesso e respectiva arrecadação financeira, utilizando-se de softwares, hardwares, firmwares mediante utilização de moedas, cartões inteligentes com circuito integrado (smartcard), cartões indutivos e/ou magnéticos, para transporte de passageiros e controle de acesso em geral; **Podendo Ainda Desenvolver Atividades de a)** Fabricação e montagem de aparelhos e equipamentos de sistemas dedicados ao controle de acesso móvel e estático e arrecadação financeira; de equipamentos ou mecanismos eletro-eletrônicos acionados por moedas, fichas, cartões inteligentes com circuito integrado (smartcard) e em contato, cartões indutivos e/ou magnéticos; e respectivos processadores; **b)** Comercialização, distribuição e/ou representação comercial de produtos vinculados às atividades de prestação de serviços anteriormente descritos, bem como cartões inteligentes com circuito integrado (smartcard), cartões indutivos e/ou magnéticos, máquinas e equipamentos eletrônicos de comunicação, automação, e equipamentos para informática; **c)** Desenvolvimento de Programas de Informática; **d)** Prestação de serviços de Operação de Sistemas de Bilheteira Eletrônica, Cadastramento de usuários, produtos e tarifas, Operação financeira de arrecadação e comercialização de tickets, bilhetes e créditos eletrônicos para uso no transporte de passageiros e/ou benefícios voltado a trabalhadores; **e)** Instalação, manutenção e/ou operação com equipamentos próprios ou não, locação com ou sem operadores, de produtos, tecnologias, sistemas, soluções, softwares, hardwares e firmwares de equipamentos e sistemas voltados à automação e controle de acesso em geral; **f)** Implantação, instalação, conservação, serviços de assistência técnica própria ou contratada de máquinas e equipamentos industriais, máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos, eletrodinâmicos, aparelhos óticos e de comunicação em geral e de veículos, motores e suas partes; **g)** Operação, processamento de dados e registro de infrações de trânsito em geral, fluxo de tráfego de veículo e rastreamento de veículos e pessoas; com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, tipo radar móvel ou fixo, "lombada" ou barreira eletrônica e detectores de avanço semafórico, com ou sem dispositivo fotográfico nas vias e rodovias municipais, estaduais e federais, e gerenciamento de tráfego, trânsito e transporte com equipamentos próprios ou não; **h)** Operação de cartões de crédito e/ou de débito; **i)** Processamento de dados; **k)** Fabricação, montagem, instalação e manutenção de equipamentos mecânico-eletrônicos destinados à automação e/ou controle de operação de trânsito, tráfego, transportes e controle de acesso em geral; **l)** Fabricação, montagem, instalação e manutenção de Equipamentos e Sistemas destinados à automação de condomínios, empresas e edifícios; contemplando sistemas de controle de acesso, proteção perimetral, monitoramento de imagens, frotas e ambientes, bem como controle de ronda eletrônico e **m)** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. **Parágrafo Único.** Na Filial sita em Brasília-DF, na SCS Quadra 01, Bloco "M", Lote 30, Edifício Gilberto Salomão, Sobrelojas 09/13, Sala 1, Asa Sul, CEP 70305-900 serão desenvolvidas as atividades, a saber: **1) Serviços de implantação, instalação, manutenção e/ou operação** com equipamentos próprios ou não, locação com ou sem operadores, de produtos, tecnologias, sistemas, soluções, softwares, hardwares e firmwares de equipamentos e sistemas voltados à automação e controle de acesso em geral; **2) Serviços de implantação, instalação, conservação, serviços de assistência técnica** própria ou contratada de máquinas e equipamentos industriais, máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos, eletrodinâmicos, aparelhos óticos e de comunicação em geral e de veículos, motores e suas partes e **3) Comercialização, distribuição e/ou representação comercial** de cartões inteligentes com circuito integrado (smartcard), cartões indutivos e/ou magnéticos, máquinas e equipamentos eletrônicos de comunicação, automação, e equipamentos para informática. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** – O Capital Social da Sociedade é de **R\$7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil Reais)**, dividido em **10.000.000 (Dez milhões)** de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** – As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º** – Exclusivamente para fins fiscais, fica alocado o Capital Social de **R\$1.000,00 (Um mil Reais)** para a Filial sita em Brasília-DF, na SCS Quadra 01, Bloco "M", Lote 30, Edifício Gilberto Salomão, Sobrelojas 09/13, Sala 1, Asa Sul, CEP 70305-900. **Capítulo III – Assembleia Geral.** **Artigo 6º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto. **Artigo 7º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelos Diretores na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes. **§ 1º** – A convocação para a Assembleia Geral será

feito mediante Carta Simples, contra recibo, ou mediante Notificação Extra-Judicial, contendo a ordem do dia, hora, data e local, observada a antecedência de oito dias da data da realização da reunião. **§ 2º** – O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Administração da Sociedade.** **Artigo 10** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º** – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§ 2º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **§ 3º** – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 11** – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral. **§ 1º** – Observado o disposto acima, compete à Diretoria, sempre em conjunto de dois Diretores: I – a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad iudicia*; II – a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III – o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **§ 2º** – A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 12** – As atribuições e poderes privativos da Diretoria da Sociedade são as seguintes: I – convocar e presidir as Assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II – representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 13** – A sociedade poderá instituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente e só será eleito e instalado em Assembleia Geral. **§ 1º** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **§ 2º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados.** **Artigo 14** – O exercício social terá a duração de um ano, coincidindo com o Ano Civil, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 15** – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ 2º** – A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 3º** – O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **§ 4º** – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 16** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** – Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal. **§ 2º** – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 5º do Artigo 5º do presente Estatuto; III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **Capítulo VII – Liquidação.** **Artigo 17** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ Único** – A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. **Capítulo VIII – Disposições Gerais.** **Artigo 18** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade. **Artigo 19** – A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Paulo Roberto Tavares – Presidente; Mituo Marcos Itiroko – Secretário. Transdata Soluções em Mobilidade Ltda. por Paulo Roberto Tavares e Mituo Marcos Itiroko – Subscritores. Visto do Advogado: Mituo Marcos Itiroko – OAB/SP nº 178.639. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.605.829 em 08/12/2022. Gisela Simema Ceschin – Secretária Geral.

Angélica Administração de Bens e Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.275.261/0001-63 – NIRE 35.300.321.162

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Angélica Administração de Bens e Participações S.A.** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 12h00min do dia 23 de dezembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru, nº 369 – conjunto 1510 – sala A, São Paulo, Capital, CEP 05006-000, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia, cujo balanço base se encontra disponível na sede social para verificação; e II. Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 14 de dezembro de 2022. **Charles Kirov Naspitz** – Diretor. (15, 16 e 17/12/2022)

Anápolis Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.681.221/0001-11 – NIRE 35.300.325.559

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Anápolis Participações S/A** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10h00min do dia 23 de dezembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru nº 369, conjunto 1509 – A, CEP 05006-000, São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia, cujo balanço base encontra-se disponível na sede social para verificação; e II. Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 14 de dezembro de 2022. **Charles Kirov Naspitz** – Diretor. (15, 16 e 17/12/2022)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

REC SS Lapa Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 23.199.556/0001-54 - NIRE 35.300.484.126
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/10/2022

1. **Data, local e hora:** Aos 14 dias do mês de outubro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da REC SS Lapa Empreendimentos S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Gatti, nº 603, Água Branca, CEP 05038-150 ("Companhia"). 2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, em razão da presença de acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Augusto Cordeiro e secretários pela Sr. Fernando Hamaoui. 4. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) ratificações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29/04/2022 e Assembleia Geral Extraordinária de 10/10/2022; (ii) consolidação do Estatuto Social. 5. **Deliberações:** Após exame, análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes matérias: 5.1. Preliminarmente, autorizar a lavratura da ata em forma de sumário, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. 5.2. Retificar o item 6.5 da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/04/2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 342.181/22-1, em sessão de 06/07/2022, bem como o Anexo II, onde por equívoco, não constou o valor correto das subscrições e integralizações dos acionistas, passando a vigorar conforme Anexo I da presente ata. **Onde se lê:** "6.5. Estando o capital totalmente integralizado, aprovar aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de R\$ 39.714.158,00 para R\$ 70.036.158,00, sendo um aumento de R\$ 30.322.000,00, com emissão de 30.322.000 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com §º do Artigo 170 da Lei das S.A. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, por meio de capitalização de créditos detidos pelos acionistas em face da Companhia, a título de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs, devidamente reconhecidos e registrados na escrituração contábil da Companhia, nos valores correspondentes na forma do Boletim de Subscrição que constitui Anexo II da presente ata." **Considera-se a seguinte Redação:** "6.5. Estando o capital totalmente integralizado, aprovar aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de R\$ 39.714.158,00 para R\$ 46.814.158,00 quarenta e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais, sendo um aumento de R\$ 7.100.000,00, com emissão de 7.100.000 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com §º do Artigo 170 da Lei das S.A. As ações ora emitidas são parcialmente subscritas e integralizadas, nos valores correspondentes na forma do Boletim de Subscrição que constitui Anexo II da presente ata." 5.2. Em razão da retificação do item 6.5 da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/04/2022, retificar os itens 6 e 6.1 da Assembleia Geral Extraordinária de 10/10/2022, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 664.350/22-7 em sessão de 23/11/2022, bem como a consolidação do Estatuto Social, de forma a corrigir o capital social da Companhia. **Onde se lê:** "6. Aprovar o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de R\$ 70.036.158,00 para R\$ 73.842.992,00 sendo este aumento de R\$ 3.806.834,00, com a emissão de 3.806.834 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o §1º do Artigo 170 da Lei das S.A. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, por meio de capitalização de créditos detidos pelos acionistas em face da Companhia, a título de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs, devidamente reconhecidos e registrados na escrituração contábil da Companhia, nos valores correspondentes na forma do Boletim de Subscrição que constitui Anexo I à presente ata. 6.1. Em razão da aprovação da matéria acima, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração da redação do caput do Artigo 5º, de forma que tal artigo passe a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 73.842.992,00, dividido em 73.842.992 ações das seguintes espécies e classes: (i) 73.842.982 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal." **Considera-se a seguinte Redação:** "6. Aprovar o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, de R\$ 46.814.158,00 para R\$ 50.620.992,00 sendo este aumento de R\$ 3.806.834,00, com a emissão de 3.806.834 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o §1º do Artigo 170 da Lei das S.A. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, por meio de capitalização de créditos detidos pelos acionistas em face da Companhia, a título de AFACs, devidamente reconhecidos e registrados na escrituração contábil da Companhia, nos valores correspondentes na forma do Boletim de Subscrição que constitui Anexo I à presente ata. 6.1. Em razão da aprovação da matéria acima, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração da redação do caput do Artigo 5º, de forma que tal artigo passe a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 50.620.992,00, dividido em 50.620.992 ações das seguintes espécies e classes: (i) 50.620.982 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal." 5.3. Ratificar as demais deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29/04/2022 e Assembleia Geral Extraordinária de 10/10/2022. 5.4. Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do Anexo II à presente ata. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: Thiago Augusto Cordeiro - presidente; e Irina Fontes Pissarra Cafasso - secretária. Acionistas presentes: Evergreen Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia (por: M3 Capital Partners Gestora de Recursos Ltda., representada por Fernando Hamaoui e Irina Fontes Pissarra Cafasso) e Thiago Augusto Cordeiro. São Paulo, 14/10/2022. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Thiago Augusto Cordeiro, Presidente; Fernando Hamaoui, Secretário. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração:** Artigo 1º. A REC SS Lapa Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, órgão e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Gatti, nº 603, Água Branca, CEP 05038-150, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) realizar investimentos diretamente ou por meio de participações societárias, em ativos imobiliários destinados à locação temporária de espaços individuais e privativos sob a modalidade de self-storage; (ii) adquirir, deter, explorar, administrar, desenvolver, fiscalizar, alugar, dispor e prestar serviços para tais investimentos; (iii) realizar atividades incidentais ou auxiliares às mencionadas anteriormente; e (iv) deter participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (iii) acima e/ou que tenham como objeto social a participação, como sociedade patrimonial, em quaisquer sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (iii) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações:** Artigo 5º. O capital social subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 50.620.992,00, dividido em 50.620.992 ações das seguintes espécies e classes: (i) 50.620.982 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. §1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. §2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de Acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pela Diretoria. §3º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei. §4º. O disposto neste Artigo se aplica, por igual, à emissão de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, salvo se estes forem atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações. Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, além dos direitos estabelecidos na Lei das S.A. §2º. As ações preferenciais classe A não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e conferirão aos seus titulares o direito de receber dividendos anuais que sejam equivalentes à proporção das distribuições a eles pagas frente às contribuições por eles realizadas desde 01/09/2019, multiplicada pela inflação acumulada desde tal data até a data de pagamento dos dividendos em questão, bem como multiplicada pelo fator de disponibilidade de caixa e perspectiva de rentabilidade da Companhia; sendo que este último será divulgado pelo Conselho de Administração da Companhia aos seus acionistas até o final do mês de outubro de cada ano, referente aos dividendos a serem distribuídos no exercício social seguinte. As ações preferenciais classe A gozarão de prioridade na distribuição de dividendos em relação às ações ordinárias. §3º. As emissões de ações, debêntures, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. §4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 8º. É assegurado o direito de preferência aos Acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na propor-

ção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III. Da assembleia geral:** Artigo 9º. A Assembleia Geral reunirá-se à, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. §1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral. A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos Acionistas representando, pelo menos, 80% do capital social votante da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Caso os Acionistas da Companhia não cheguem a um acordo sobre a nomeação do Presidente da Assembleia Geral, o Sr. Thomas Daniel Conway, norte americano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE V840833-W, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.482.718-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 13º andar, conjunto 132, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000, será o Presidente da respectiva Assembleia Geral, enquanto o mesmo ocupar o cargo de Diretor da Companhia. §2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por Acionistas representando, pelo menos, 80% do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscais da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar o aumento de capital fora do capital autorizado, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis em ações ou não; (v) suspender o exercício dos direitos dos Acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os Acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observado o quórum estabelecido no §2º do Artigo 9º deste Estatuto Social; e (viii) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. §Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. Artigo 11. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecendo o disposto no caput do art. 152 da Lei das S.A., cabendo ao Conselho de Administração, em Reunião do Conselho de Administração, promover a distribuição e individualização da remuneração. **Capítulo IV. Da administração da companhia:** Seção I. **Do Conselho de Administração:** Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 membros, com mandato unificado de 02 anos contados da data de sua eleição, permanecendo no cargo até a investidura de seus sucessores, permitida a reeleição, eleitos e removíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. §1º. Ao Presidente do Conselho de Administração competirá convocar, presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. §2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá (a) indicar outro membro do Conselho de Administração para atuar como procurador com poderes específicos para votar em tal reunião, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da reunião a ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; e (c) participar da reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Conselheiro envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por um novo Conselheiro de Administração indicado pelo Acionista que o havia eleito. §3º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. Artigo 13. O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por qualquer um de seus membros, com a antecedência mínima de 05 dias úteis, mediante aviso escrito que deverá ser acompanhado da pauta a ser discutida, bem como dos documentos necessários para informar a deliberação. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros. §1º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença do número mínimo de membros necessário para aprovação das deliberações, presentes pessoalmente e de acordo com o § 2º do Artigo 12. §2º. Nas reuniões caberá a cada Conselheiro um voto e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Conselheiros ou ao Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração delibera por unanimidade de votos. §3º. As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Artigo 14. As seguintes deliberações e decisões a serem tomadas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias estão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração: (i) alterações nos contratos de opção de compra de ações, contratos de opção de venda de ações e contratos de rateio de despesas celebrados pela Companhia; (ii) aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social da Companhia; (iii) alterações na política de alavancagem da Companhia; (iv) alterações na política de distribuição da Companhia, obedecidos os limites legais; (v) alterações nos objetivos dos investimentos da Companhia; (vi) contratação, demissão e alterações da remuneração de empregados e dos Diretores da Companhia, acima do reajuste inflacionário, cuja remuneração anual seja de, no mínimo, R\$ 150.000,00, bem como estabelecer e alterar suas funções; (vii) celebração ou alteração de contratos celebrados entre a Companhia e seus administradores; (viii) alteração dos contratos e respectivas remunerações devidas à Companhia por serviços prestados aos Acionistas e sociedades em que os Acionistas detêm participação; (ix) aprovação ou alterações ao Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia; (x) aprovação de financiamentos e refinanciamentos; (xi) aprovação de investimentos iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 em bens imóveis que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia; (xii) aprovação de joint ventures, consórcios ou quaisquer outros tipos de parcerias, incluindo investimentos conjuntos com terceiros; (xiii) aprovação de qualquer transação vinculante, contrato ou outro instrumento celebrado pela Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00, que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia ou que não se refira a hipótese contemplada no item (vi) deste Artigo; (xiv) decidir sobre o início de qualquer litígio contra terceiros; (xv) seleção ou alteração da empresa de auditoria independente da Companhia; (xvi) condução de defesa e de quaisquer atos relacionados a ações, processos, reivindicações, procedimentos judiciais ou administrativos, propostos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no tocante a (a) causas ambientais relacionadas a bens imóveis, as quais poderão resultar em uma perda para a Companhia e/ou para suas subsidiárias em montante total de, pelo menos R\$ 1.000.000,00, (b) condenações, sentenças, obrigações, responsabilidades, multas e penalidades sofridas ou incorridas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, que poderão resultar em uma perda para a Companhia e/ou para suas subsidiárias em montante total de, pelo menos R\$ 1.000.000,00, e quaisquer outras medidas requeridas em tais assuntos; e (xvii) aprovação de aquisição, venda ou qualquer tipo de operação sobre bens imóveis da Companhia. §Único. Todas as decisões ou resoluções da Companhia que não necessitem de aprovação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, de acordo com a Lei ou este Estatuto Social, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração. **Seção II. Da Diretoria:** Artigo 15. A Companhia é administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 02 membros, com mandato unificado de 02 anos contados da data de sua eleição, permanecendo no cargo até a investidura de seus sucessores, sendo 01 designado Diretor Presidente, 01 designado Diretor Vice-Presidente e os demais designados como Diretores sem Designação Específica. §1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para representar a Companhia em todos e quaisquer atos, observada a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração para aqueles atos que dependam de deliberação destes órgãos, de acordo com a Lei e este Estatuto Social. §2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. §3º. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pelo Conselho de Administração. Artigo 16. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 02 Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 01 procurador, com poderes específicos, nos termos do §1º abaixo; ou (iii) por 02 procuradores, em conjunto, com poderes específicos, nos termos do §1º abaixo; ou (iv) isoladamente por 01 procurador nas procurações ad judicia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais,

autarquias, secretarias e concessionárias públicas, com poderes específicos, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º abaixo. §1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 Diretores, deverão ter os poderes detalhados e terão prazo de validade limitado ao máximo de 01 ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a 01 ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de 01 ano as procurações outorgadas sem período específico. §2º. Para os fins do disposto no item (ii) do Artigo 16 acima, fica ajustado que: (a) os procuradores cujos poderes tenham sido outorgados pela assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, somente poderão representar a Companhia em conjunto com o Diretor Vice-Presidente; e (b) os procuradores cujos poderes tenham sido outorgados pela assinatura do Diretor Vice-Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, somente poderão representar a Companhia em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Sem Designação Específica. §3º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 01 dos membros da Diretoria ou 01 procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 01 Diretor ou 01 procurador. **Seção III. Do Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 03 a 05 membros e igual número de suplentes. §1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos Acionistas, de acordo com as disposições legais. §2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. §3º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 01 ano, permitida a reeleição. §4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. §5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. §6º. Em caso de impedimento ou ausência permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo V. Do exercício social e das demonstrações financeiras:** Artigo 18. O exercício social iniciará-se no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. §1º. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. §2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. §3º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. §4º. A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e propor a distribuição de dividendos ou a constituição de reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 19. Do lucro líquido do exercício, 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% do capital social subscrito. Artigo 20. Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas no Artigo antecedente, será distribuído aos Acionistas, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo do lucro líquido do exercício, previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável, e ser pago no prazo de 60 dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral de Acionistas decidir de outro forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia. O eventual excedente do lucro líquido será distribuído de acordo com a política de distribuição da Companhia. Artigo 21. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VI. Da prática de atos ultra vires:** Artigo 22. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII. Da resolução de conflitos:** Artigo 23. Este Estatuto Social está regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Artigo 24. Préviamente à arbitragem, os Acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar, com boa fé e segundo seus interesses mútuos, todo e qualquer litígio, controversia, disputa ou reclamação resultante, relativo ou conexo a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("Controvérsia"). Artigo 25. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96. §1º. Os Acionistas poderão, em conjunto, definir e indicar 01 árbitro para compor o tribunal arbitral de acordo com as disposições deste Artigo 25. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso quanto à indicação de apenas 01 árbitro para compor o tribunal arbitral, o tribunal arbitral será composto por 03 árbitros, dos quais 01 será nomeado pelo(s) requerente(s) e 01 pelo(s) requerido(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar 01 árbitro ou caso os 02 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-CCBC. §2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo múltiplas partes, que possam ser reunidas em 03 blocos diferentes e opostos de requerentes e requeridas, cada bloco deverá nomear 01 árbitro dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 02 árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará 01 deles para atuar como presidente. §3º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 03 ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e nem em blocos de requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 02 árbitros dentro de 15 dias, a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 02 árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará 01 deles para atuar como presidente. §4º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o inglês. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro. §5º. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. §6º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsia entre as partes. §7º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Capítulo VIII. Da liquidação:** Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX. Das disposições gerais:** Artigo 27. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 28. É garantido a qualquer Acionista o acesso a contratos firmados ou que venham a ser firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo Acionistas e administradores, bem como Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 29. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 576 de 30/08/2016, conforme alterada. Artigo 30. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. São Paulo, 14/10/2022.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2022



BRDOCS



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Verticale Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

CNPJ/ME nº 25.046.362/0001-44 - NIRE 3522987262-9
3ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo: **Wail Esteves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro civil registrado no CREA sob o nº 5060480352, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.975.390-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.083.818-19, com endereço comercial na Rua Barão de Teffe, nº 160, conjunto 909, Bairro Jardim Ana Maria, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13208-760, doravante denominado simplesmente "WAILL"; e **Murilo Marchesini Esteves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.517.820-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 389.488.638-27, com endereço comercial na Rua Barão de Teffe, nº 160, conjunto 909, Bairro Jardim Ana Maria, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13208-760, doravante denominada simplesmente "Murilo". **Wail e Murilo** em conjunto denominados "Sócios" ou "Partes" e, isoladamente, "Sócio" ou "Parte". Únicos Sócios detentores da integralidade das quotas do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Verticale Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, com sede no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Teffe, nº 160, Conjunto 909, Bairro Jardim Ana Maria, CEP: 13208-760, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.046.362/0001-44, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 3522987262-9, em sessão de 21/06/2016 ("Sociedade"). **Resolvem** as Partes firmar a presente 3ª Alteração do Contrato Social ("3ª Alteração"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Transformação do tipo societário e mudança da denominação social:** 1.1. Os Sócios, por unanimidade, aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada, para sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme disposto nos Artigos 220 a 222 da referida lei, e por consequência desta alteração passa a atuar sob a denominação social de **Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.** **2. Substituição das quotas:** 2.1. Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade, os agora Acionistas resolvem, por unanimidade, substituir as 5.000 quotas, por 5.000 ações ordinárias nominativas, representando a totalidade do capital social, devidamente subscritas e integralizadas, ao preço de emissão de R\$ 200,00, cada, conforme Boletim de Subscrição, o qual é parte integrante deste ato com Anexo I. 2.2. Os Acionistas declaram não haver interrupção da continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a Sociedade resultante todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações. **3. Aumento do capital social:** 3.1. Os Acionistas decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, em R\$ 9.000.000,00 mediante a emissão de 45.000 novas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 200,00 cada uma, as quais são subscritas pelos Acionistas neste ato, conforme Boletim de Subscrição, e que deverão ser integralizadas no prazo de até 12 meses, contados da data de assinatura deste instrumento, passando o capital social da Sociedade de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 10.000.000,00. **3.2.** Em razão do aumento do capital social descrito no Item 3.1, acima, os Acionistas aprovam a seguinte redação, que trata do capital social e será incorporada ao novo Estatuto Social da Sociedade: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000.000,00, dividido em 50.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 200,00 cada uma, podendo ser aumentado por deliberação em Assembleia Geral." **4. Administração e eleição da diretoria:** 4.1. Os Acionistas, em virtude da transformação do tipo societário aprovado e em observância às disposições do novo Estatuto Social, resolvem instituir um Conselho de Administração, ao qual competirá a administração da Sociedade em conjunto com a Diretoria, ficando a nomeação desses Conselheiros para a primeira Assembleia Geral após esta transformação. **4.2.** Em razão disso, os Acionistas decidem, eleger os membros para compor a Diretoria da Sociedade, abaixo indicados: a) Designado ao cargo de Diretor (sem designação específica), o Sr. **Wail Esteves de Oliveira Junior**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro civil registrado no CREA sob o nº 5060480352, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.975.390-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.083.818-19, com endereço comercial na Rua Barão de Teffe, nº 160, conjunto 909, Bairro Jardim Ana Maria, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13208-760; e b) Designado ao cargo de Diretor (sem designação específica), o Sr. **Murilo Marchesini Esteves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.517.820-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 389.488.638-27, com endereço comercial na Rua Barão de Teffe, nº 160, conjunto 909, Bairro Jardim Ana Maria, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13208-760. **4.3.** Os membros da Diretoria, ora eleitos, exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 2 anos, a partir desta data, e tomarão posse de suas funções mediante a assinatura do competente Termo de Posse, o qual é parte integrante deste ato com Anexo II. **5. Estatuto social:** 5.1. Por fim, em virtude da transformação do tipo societário e das demais deliberações acima, decidem as Acionistas aprovar o Estatuto Social que regerá a Sociedade, bem como todos os direitos e obrigações dos acionistas e da Sociedade perante terceiros, o qual é parte integrante deste ato com Anexo III. E, por estarem assim justos e contratados, os ora Acionistas reconhecem que a cópia digitalizada deste instrumento, depois de lida e assinada eletronicamente pelas Partes, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convençam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Jundiá, 25/10/2022. Sócios: **Wail Esteves de Oliveira Junior**, **Murilo Marchesini Esteves de Oliveira**. Advogada: **Aline Awdey Ribeiro**, OAB/SP nº 293.770. JUCESP/NIRE nº 3530060448-2 em 21/11/22. JUCESP nº 661.380/22-1 em 21/11/22. **Gisela Simiema Cheschin** - Secretária Geral.

Armco do Brasil S.A.

CNPJ/MF Nº 71.586.952/0001-87 - NIRE Nº 35.300.136.764
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Armco do Brasil S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **23 de dezembro de 2022** às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 2.705, Jacareí - SP, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre: **ORDEM DO DIA:** (a) Renúncia apresentada pelos membros da Diretoria; (b) eleição de uma nova Diretoria do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A., para o período 2023/2024; (c) consolidar o Estatuto Social em vigor. **Informações Gerais:** 1. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral e Extraordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. 2. Conforme artigo 135 da Lei 6.404/76, a Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. 3. O acionista pode ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. São Paulo, 09 de dezembro de 2022. **LEVON KESSADJIKIAN** - Presidente do Conselho de Administração. (14, 15 e 16/12/2022)

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 - NIRE 35.300.453.824 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de novembro de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 18 de novembro de 2022, às 10:00 horas, excepcionalmente realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Estatuto Social" e "Companhia", respectivamente). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimerman. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) aprovação da captação de financiamento em moeda estrangeira a ser realizado pela controlada indireta da Companhia, Petix Company LLC ("Petix LLC"), no qual a Companhia figurará como avalista/garantidora; (ii) aprovação da garantia prestada pela Companhia na modalidade de avalista/garantidora, e (iii) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes discutiram o quanto segue: (i) aprovar a captação de financiamento em moeda estrangeira no valor de até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos) e a linha ACH (Automated Clearing House) a ser realizado pela sua controlada indireta Petix Company LLC junto ao Banco Citibank S.A., por meio do Contrato de Empréstimo Internacional, no qual a Companhia figurará como avalista/garantidora; 2 (ii) aprovar a garantia prestada pela Companhia na modalidade de avalista/garantidora à favor da empresa Petix Company LLC (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a negociação dos termos e condições do Contrato de Empréstimo Internacional, bem como a sua celebração e de todos e quaisquer aditamentos futuros. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme concordância de todos os presentes. (a) **Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimerman (Secretária). (b) **Conselheiros Presentes:** Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: **Claudio Roberto Ely** - Presidente; **Tania Zimerman** - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 687.184/22-8 em 12/12/2022. **Gisela Simiema Cheschin** - Secretária Geral.

Ufinet Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 06.288.154/0001-07 - NIRE 35.3.00535138

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: aos 24 dias do mês de novembro de 2022, às 10:00 horas, via videoconferência e também na sede da **Ufinet Brasil S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.288.154/0001-07, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia n.º 3.972, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-000 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.00535138, conforme alterado em sessão de 26 de abril de 2019 ("Estatuto Social"). **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 11º, §1º, do Estatuto Social e do artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 1976, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, em formato digital, e para todos os fins legais realizada na sede social Companhia, consoante com a seção VIII, do Anexo V da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI") nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Sr. Iñigo García del Cerro Prieto, Presidente da Mesa; Sr. Francisco Javier Lacasa Fuertes, Secretário. **Ordem do Dia:** autorizar e aprovar a assunção de obrigações pela Companhia no âmbito do "Projeto Amazon". **Deliberações:** após exame e discussão da matéria prevista na ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (a) autorizar e aprovar a implantação do "Projeto Amazon", que consiste na construção de rede de telecomunicações em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando a Diretoria da Companhia, para tanto, autorizada, nos termos do artigo 16, alíneas (l) e (m) do Estatuto Social, a celebrar e negociar quaisquer contratos ou efetuar qualquer gasto junto a prestadores de serviço ou fornecedores, bem como qualquer outro tipo de acordo com o cliente ou terceiros exclusivamente para fins e no âmbito do "Projeto Amazon"; e (b) autorizar a Diretoria da Companhia a proceder, nos termos do Estatuto Social, à assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização, celebração e cumprimento dos instrumentos necessários à implementação do "Projeto Amazon", nos termos da alínea (a) anterior. **Encerramento:** em cumprimento à nota III "c" do item 4, seção VIII, do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, o Presidente e o Secretário declaram que atenderam aos requisitos para a realização da reunião digital. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, do qual se lavrou a presente Ata que, lida e entendida conforme, foi assinada, por meio eletrônico (sendo as assinaturas consideradas válidas, nos termos do artigo 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001 e artigo 36, I, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020), pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário abaixo indicados, bem como pelos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia presentes: Iñigo García del Cerro Prieto; Francisco Javier Lacasa Fuertes; Antonio Molina Franquelo; Wagner Kato Rapchan; e Álvaro Luiz Melges Brito. A presente Ata é uma certidão extraída da ata original lavrada e transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Mesa: **Iñigo García del Cerro Prieto**, Presidente; **Francisco Javier Lacasa Fuertes**, Secretário. JUCESP nº 686.553/22-6 em 08/12/22. **Gisela Simiema Cheschin** - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/12/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

